

**RESOLUÇÃO Nº 05/2014**

**EMENTA: "Autoriza a Câmara Municipal de Cipotânea/MG a contratar servente, dando outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG, representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma regimental e da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Presidente PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º: Fica o Poder Legislativo** Municipal autorizado a contratar 01 servente, para cumprirem jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme quadro a seguir:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Servente ou ajudante	R\$ 724,00	40 h semanais

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para execução de atividades de obras, na construção da nova sede da Câmara Municipal desta cidade, atendendo a necessidade temporária por excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** A contratação de pessoal que trata o artigo anterior visa suprir a necessidade imediata provisória em caráter excepcional quanto à execução de Obras da nova sede da Câmara.

**Art. 4º** Só poderá ser contratado, nos termos desta Resolução, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

*Adeyair Barbosa Heller*  
Presidente OT 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTANEA-MG  
Rua Capitão José Laureano, nº54, Centro, CEP: 365.265-000

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;

III – Estar em gozo com os direitos políticos;

IV – Estar quite com as obrigações militares;

**Art. 5º** Além das obrigações que decorrerem normalmente da própria função, o contratado está sujeito, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigente para os servidores públicos municipais.

**Art. 6º:** O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, tampouco quaisquer direitos ou vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou celetista.

**Art. 7º:** As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 03 meses, ficando autorizada a prorrogação por igual período, em caso de necessidade.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27/11/2014.

Adyair Barbosa Ribeiro

Fernando Otávio  
Munic. R. Pereira